1. DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota desta Autarquia, nos termos do quadro a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	UN	Qtde	Preço (por litro)*	Preço ANP	Desconto estimado (% mínimo aceito)	Preço com desconto estimado
1	403463515-1	Combustível Óleo Diesel S-10 **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	L	30.000	R$6,34	R$190.200,00	1,32%	R$187.689,36

* Valor referente ao preço médio para o mês de Fevereiro/2025
ao consumidor do município de Formiga,
divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme planilha anexa.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto 10.818/2021.
1.3. O custo estimado total da contratação é de R$187.689,36 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme custos apostos na tabela acima.
1.4. A vigência da ata deste registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, conforme prevê o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea "c" e art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução para a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Formiga deve ser abordada de forma estruturada, considerando as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até o recebimento e controle do combustível.
3.1.1. Planejamento e Identificação da Necessidade

a) A primeira etapa envolve a análise da necessidade de combustível para o abastecimento da frota do SAAE, levando em conta:
Estimativa de consumo da frota, com base no histórico de utilização de combustível (diário, mensal, ou anual).

b) Orçamento: Definir o valor disponível para a aquisição, levando em consideração as previsões de despesas e o impacto financeiro no orçamento do SAAE.

3.1.2. Elaboração do Processo de Licitação – O processo de licitação deve seguir estas etapas:

a) Elaboração do edital: Definição das condições de fornecimento, incluindo especificações do combustível (óleo diesel S-10), volumes a serem adquiridos, condições de entrega e prazos.

b) Publicação e recebimento das propostas: Convidar fornecedores para apresentar propostas dentro das condições definidas.

c) Análise das propostas: Avaliação das ofertas, levando em conta o preço, condições de pagamento, qualidade do produto e prazo de entrega.

d) Adjudicação e homologação: Seleção do fornecedor vencedor e assinatura do contrato de fornecimento.

3.1.3. Execução do Contrato de Fornecimento – Após a assinatura do contrato, a execução do fornecimento deve ser monitorada de perto:

a) Entrega do combustível: O motorista abastecerá o veículo mediante a entrega da requisição de combustível ao posto distribuidor. O cupom fiscal referente a cada abastecimento deverá ser entregue no Setor de Compras, para posterior conferência e empenho para pagamento.

b) Emissão de nota fiscal e pagamento: A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida a cada 15 (quinze) dias, conforme determinações do item 4.1.15.

3.1.4. Controle e Acompanhamento do Abastecimento – Durante a execução do contrato, o controle do combustível é crucial:

a) Controle de abastecimento: O SAAE deve manter um controle rigoroso sobre o estoque de combustível, registrando cada entrega e consumo.

b) Abastecimento da frota: O combustível deve ser utilizado para abastecer a frota, com registros claros sobre os veículos abastecidos, quantidades consumidas e datas.

c) Monitoramento de qualidade: A qualidade do diesel S-10 deve ser constantemente monitorada para garantir que atenda às especificações técnicas e ambientais.

3.1.5. Fiscalização e Auditoria

a) Auditoria de processos: O SAAE deve realizar auditorias internas para garantir que os processos de aquisição e abastecimento estão sendo executados conforme os procedimentos legais e normativos.

b) Fiscalização de conformidade: Verificar se o diesel S-10 adquirido está conforme as especificações e se não há problemas no abastecimento.

3.1.6. Conclusão do Ciclo e Avaliação – Ao término de cada ciclo de aquisição de combustível (quinzenalmente), o SAAE deve realizar uma avaliação da solução:

a) Análise de desempenho: Verificar se o abastecimento ocorreu de forma eficiente e se o custo final ficou dentro do orçamento planejado.

b) Ajustes futuros: Se necessário, ajustes podem ser feitos no processo de aquisição, levando em consideração o desempenho do fornecedor, o consumo da frota e os custos de mercado.

3.1.7. Documentação e Arquivamento – Todos os documentos relacionados ao processo de aquisição de combustível (notas fiscais, contratos, relatórios de auditoria,

etc.) devem ser devidamente arquivados, para garantir transparência e conformidade com a legislação vigente, além de servir como base para futuras aquisições.
Esse ciclo de vida garante uma gestão organizada e eficiente da aquisição de combustível para o abastecimento da frota do SAAE Formiga, desde a identificação da necessidade até o controle e monitoramento pós-entrega.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Das obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. O abastecimento dos veículos será feito mediante emissão de requisição de combustível ao Setor de Compras e Controle de Materiais. O motorista deverá apresentar a requisição no respectivo fornecedor para que possa ser atendido. O cupom fiscal relativo ao fornecimento do combustível deverá ser apresentado no Setor de Compras em, no máximo, um dia útil após o suprimento.
4.1.2. A fim de clarear a precificação dos objetos, tendo em vista que a divulgação da tabela da ANP ocorre no decorrer do mês, não possuindo data exata para tanto, levando à emissão de cupons com preços em desacordo com o proposto no respectivo edital, a precificação ocorrerá da seguinte forma:
4.1.2.1. Na data de início do contrato, a seguir em todo primeiro dia e no décimo sexto dia de cada mês, será verificado, na tabela ANP, o último lançamento da média de revenda mensal referente ao município de Formiga (MG), devendo então incidir o desconto contratado.
4.1.3. Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
4.1.4. Possuir posto de abastecimento, num raio máximo de 08 (oito) km da Sede desta Autarquia, devidamente instalado e licenciado contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento da frota.
4.1.5. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades.
4.1.6. Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a Autarquia decorrente de sua utilização.
4.1.7. Garantir que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 704/2017).
4.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações previstas, com a devida comprovação sem prejuízo das sanções previstas.
4.1.9. Realizar análise dos combustíveis objetos da presente contratação sempre que solicitada pela Autarquia.
4.1.10. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios de consumo, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.
4.1.11. Emitir e encaminhar quinzenalmente notas fiscais dos produtos fornecidos, detalhando quantidades, combustível e valores, ficando estabelecidos até o 3º e 18º dia útil do mês.

4.1.12. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a licitante porventura CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização da descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.
4.1.13. O cupom fiscal de abastecimento deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

a) Da data de abastecimento do veículo;
b) Da placa do veículo;
c) Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
d) Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
e) Do hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;
f) De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

4.1.14. Normas técnicas exigidas: A venda de óleo diesel S-10 no Brasil deve seguir as normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como outras regulamentações e especificações técnicas relacionadas à qualidade e segurança do produto. As principais normas incluem:

- Resolução ANP nº 42/2013: Esta resolução trata da qualidade dos combustíveis, incluindo o óleo diesel S-10. Ela define as especificações técnicas mínimas que o diesel deve atender, como características físico-químicas, limites de contaminantes, e as normas de emissão de poluentes. A resolução estabelece os requisitos sobre a quantidade de enxofre, que deve ser inferior a 10 partes por milhão (ppm), caracterizando o diesel S-10.
- Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2019: Estabelece as especificações técnicas para o óleo diesel, incluindo os requisitos para o diesel S-10, como composição, densidade, viscosidade, ponto de congelamento, entre outros.
- Regulamentação sobre a comercialização e armazenamento: Além da qualidade do combustível, a ANP também exige que as distribuidoras e revendedoras de combustíveis sigam normas de armazenamento, transporte e distribuição para garantir que o diesel S-10 não seja contaminado ou alterado.
- Sistema de Qualidade de Combustíveis: As distribuidoras devem assegurar que o diesel comercializado esteja dentro dos padrões de qualidade exigidos. Para isso, realizam análises periódicas e garantem a rastreabilidade do produto.
- Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo): Regula as atividades do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil. Ela estabelece normas gerais sobre a comercialização de combustíveis e o papel da ANP na fiscalização.
- Portaria INMETRO nº 172/2014: Estabelece normas para a verificação metrológica dos instrumentos de medição utilizados nas bombas de combustíveis, incluindo o diesel S-10. O objetivo é garantir que o volume de combustível medido seja o correto.

4.1.15. O faturamento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável;

- No caso do valor, para faturamento e emissão de notas fiscais, a CONTRATADA deverá consultar o preço médio de revenda, calculado e publicado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Formiga (MG),

na quinzena imediatamente anterior àquela do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado. Ao final da quinzena, a CONTRATADA deverá verificar o total abastecido, conferir os valores efetivados com o devido desconto e emitir Nota Fiscal para o devido pagamento. **Recebida a nota fiscal eletrônica, o pagamento será feito à vista.**

4.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.16.1. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

4.1.16.2. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto/material;

4.1.16.3. Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.17. A CONTRATADA deverá informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com

4.1.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade do produto, substituindo-os no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.1.19. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

4.1.20. O SAAE Formiga reserva-se o direito de não receber nenhum produto em desacordo com o previsto em respectivo edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, os produtos/serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.2. Das garantias da contratação: Os requisitos de garantia para a aquisição de óleo diesel S-10 pelo SAAE Formiga devem seguir as diretrizes legais, contratuais e específicas relacionadas à qualidade do combustível, além de garantir a segurança e a conformidade durante o processo de fornecimento e uso. Esses requisitos incluem os seguintes pontos:

4.2.1. Garantia de Qualidade do Combustível – O óleo diesel S-10 deve atender a todas as especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e pelos órgãos reguladores. O fornecedor deve garantir que o combustível entregue:

a) Esteja dentro dos padrões de qualidade exigidos, como a composição e a especificação de enxofre máximo (máximo de 10 ppm de enxofre).

b) Seja livre de impurezas, como água, sedimentos ou partículas que possam prejudicar os motores e sistemas da frota do SAAE.

c) Esteja dentro da validade, sem degradação, já que o combustível com o tempo pode perder suas propriedades.

4.2.2. Garantia de Quantidade – O fornecedor deve garantir que a quantidade de combustível entregue esteja conforme o estabelecido no contrato e nas notas fiscais.

Caso ocorra qualquer erro na entrega (seja em excesso ou em falta), a empresa fornecedora deve:

a) Corrigir o erro sem custos adicionais para o SAAE.

b) Substituir o combustível quando necessário para garantir a conformidade com o contrato.

4.2.3. Garantia de Conformidade Ambiental

a) O fornecedor deve garantir que o combustível fornecido está conforme as normas ambientais vigentes, principalmente no que se refere ao conteúdo de enxofre (S-10) e outras especificações para evitar poluição e danos aos motores.

b) Caso haja qualquer problema com a qualidade ambiental do diesel, o fornecedor deverá se responsabilizar por eventuais custos de reparação.

4.2.4. Garantia de Responsabilidade Técnica – O fornecedor deve fornecer um atestado técnico ou certificados de qualidade que comprovem que o combustível atendem às especificações exigidas. Além disso, caso haja algum problema técnico com o combustível (como falhas no motor dos veículos devido a combustível inadequado), o fornecedor deve reembolsar ou substituir o combustível, além de custear os danos causados pela utilização de produto de má qualidade.

4.2.5. Garantia de Assistência e Suporte – A assistência técnica deve ser oferecida pelo fornecedor em caso de problemas com o combustível, principalmente em situações que envolvam:

a) Contaminação do combustível: Defeito no combustível, como adulteração ou problemas com a entrega. O fornecedor deve fornecer o suporte necessário para a resolução do problema, incluindo transporte e troca do combustível.

4.2.6. Penalidades por Descumprimento: Caso o fornecedor não cumpra os termos do contrato ou não forneça o combustível conforme as especificações acordadas, o SAAE Formiga poderá aplicar as penalidades previstas no contrato. Isso pode incluir:

a) Multas por atraso ou não conformidade.

b) Rescisão contratual em caso de descumprimento grave.

c) Substituição do fornecedor em casos repetidos de não conformidade.

4.3. <u>Das obrigações da contratante</u>:

4.3.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

4.3.2. Atestar a execução/entrega dos serviços/produtos contratados no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços/produtos;

4.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

4.3.4. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar;

4.3.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.4. <u>Das infrações administrativas e sanções</u>:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  *Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  *Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  *Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  *Deixar de apresentar amostra;
  *Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
c) Fraudar a licitação;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013;
g) Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Na aplicação das sanções, serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Autarquia;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

i) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

j) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
k) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.
l) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na alínea a) do Item 4.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
m) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a), b), c), d), e) e f), do item 4.4, bem como pelas infrações administrativas previstas na alínea a) do item 4.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.
n) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no subitem a) do item 4.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
o) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
p) Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cindo) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
q) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.
r) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
s) A aplicação das sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

4.5. <u>Requisitos de sustentabilidade para esta contratação</u>: Para a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga, os requisitos de sustentabilidade são essenciais para garantir que o processo de compra

do combustível seja alinhado com as normas ambientais, de eficiência energética e responsabilidade social. Além disso, o SAAE deve considerar a sustentabilidade em todas as fases do ciclo de aquisição, desde a seleção do fornecedor até o uso final do combustível.

4.5.1. Conformidade com Normas Ambientais – O óleo diesel S-10 já é um combustível que atende aos padrões ambientais brasileiros, especialmente no que se refere ao teor de enxofre:

a) Diesel S-10: Este tipo de diesel tem um limite máximo de 10 ppm (partes por milhão) de enxofre, o que o torna menos poluente em comparação com o diesel convencional (S-50). Essa característica reduz as emissões de poluentes como óxidos de enxofre (SOx), que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

b) Certificação Ambiental: O fornecedor deve garantir que o diesel entregue esteja dentro das especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), como a ausência de impurezas, a qualidade do produto e a conformidade com os limites de poluentes. O fornecimento deve ser acompanhado de certificados de qualidade e de conformidade ambiental.

4.5.2. Eficiência Energética e Redução de Emissões – A eficiência energética é um fator importante a ser considerado na escolha do fornecedor de combustível:

a) Redução de emissões: A utilização do óleo diesel S-10 contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa, como o CO2, além de melhorar a performance dos motores, reduzindo o consumo de combustível e, consequentemente, as emissões por quilômetro rodado.

b) Tecnologia de motores compatíveis: O diesel S-10 é mais adequado para motores mais modernos e tecnologicamente avançados, o que aumenta a eficiência no uso e diminui o impacto ambiental.

4.5.3. Responsabilidade Social do Fornecedor – O fornecedor de combustível deve demonstrar compromisso com a responsabilidade social e os direitos trabalhistas, incluindo:

a) Condições de trabalho: O fornecedor deve comprovar que cumpre todas as normas trabalhistas e sociais, como a garantia de condições de trabalho seguras e remuneração justa para seus empregados.

b) Compromisso com a comunidade: O fornecedor pode ser incentivado a adotar práticas de responsabilidade social, como projetos ambientais, apoio a iniciativas locais ou transparência em sua atuação no mercado.

4.5.4. Utilização de Biocombustíveis – Embora o diesel S-10 seja um combustível fósseis, ele é misturado com uma porcentagem de biodiesel, o que o torna uma opção mais sustentável em relação ao diesel convencional. O biodiesel reduz a pegada de carbono do combustível, além de ter um menor impacto ambiental.

a) Fonte do biodiesel: O fornecedor deve ser capaz de garantir que a mistura de biodiesel no diesel S-10 venha de fontes renováveis e com a certificação de sustentabilidade de seus biocombustíveis, como o Selo Combustível Social, que assegura que o biodiesel seja proveniente de matérias-primas sustentáveis.

4.5.5. Gestão de Resíduos – O SAAE Formiga deve exigir que o fornecedor de combustível tenha um plano de gestão de resíduos, especialmente para o descarte correto de:

a) Óleo diesel contaminado: Caso haja problemas com a qualidade do combustível ou contaminação, o fornecedor deve ter um sistema de retorno e descarte adequado para o diesel que não pode ser utilizado.

b) Embalagens e resíduos de transporte: As embalagens, como tambores e tanques, devem ser recicláveis ou descartadas de maneira sustentável.

4.5.6. Transporte Sustentável – O transporte do combustível também deve ser considerado em termos de sustentabilidade:

a) Emissões de transporte: O fornecedor deve utilizar veículos com baixa emissão de gases poluentes para o transporte do combustível, como caminhões com tecnologias mais eficientes ou com combustíveis alternativos.

b) Roteirização eficiente: A otimização das rotas de transporte pode ser uma estratégia para reduzir o consumo de combustível e as emissões, garantindo a entrega de forma mais eficiente.

4.5.7. Promoção da Sustentabilidade no Uso da Frota – Além de exigir que o fornecedor de combustível siga práticas sustentáveis, o SAAE Formiga pode adotar práticas que incentivem o uso mais sustentável do combustível adquirido, como:

a) Manutenção adequada da frota: Garantir que os veículos da frota sejam mantidos em bom estado de funcionamento, com manutenções regulares para garantir maior eficiência no consumo de combustível e reduzir as emissões.

b) Treinamento de motoristas: Implementar programas de direção defensiva e econômica, visando a redução do consumo de combustível e a diminuição das emissões da frota.

4.5.8. Monitoramento e Relatórios de Sustentabilidade – O SAAE pode exigir que o fornecedor forneça relatórios periódicos sobre a sustentabilidade do fornecimento de combustível, incluindo:

a) Emissões de CO2: Monitoramento das emissões associadas ao fornecimento e ao consumo de combustível.

b) Desempenho ambiental: Avaliação contínua das práticas ambientais do fornecedor, como a destinação de resíduos e o impacto ambiental da cadeia de produção e fornecimento do diesel.

4.5.9. Certificação e Conformidade com Padrões Internacionais – O fornecedor de combustível pode ser exigido a ter certificações que comprovem seu compromisso com a sustentabilidade, como:

a) ISO 14001: Certificação de sistema de gestão ambiental.

b) ISO 9001: Certificação de sistema de gestão da qualidade, que pode estar relacionada com a gestão ambiental de forma indireta.

c) Selo Combustível Social: Certificação que comprova que o biodiesel utilizado no diesel S-10 foi produzido de forma sustentável.

A implementação desses requisitos de sustentabilidade garante que o SAAE Formiga não apenas adquira combustível de qualidade, mas também atenda aos princípios de responsabilidade ambiental e social, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Arts. 6º, XXIII, "e" 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O abastecimento dos veículos será feito mediante emissão de requisição de combustível ao Setor de Compras e Controle de Materiais. O motorista deverá apresentar a requisição no respectivo fornecedor para que possa ser atendido. O cupom fiscal relativo ao fornecimento do combustível deverá ser apresentado no Setor de Compras em, no máximo, um dia útil após o suprimento.
5.2. O faturamento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável;

- No caso do valor, para faturamento e emissão de notas fiscais, a CONTRATADA deverá consultar o preço médio de revenda, calculado e publicado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Formiga (MG), na quinzena imediatamente anterior àquela do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado. Ao final da quinzena, a CONTRATADA deverá verificar o total abastecido, conferir os valores efetivados com o devido desconto e emitir Nota Fiscal para o devido pagamento. **Recebida a nota fiscal eletrônica, o pagamento será feito à vista.**

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.3. Para faturamento e emissão de notas fiscais, a CONTRATADA deverá consultar o preço médio de revenda, calculado e publicado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Formiga (MG), na quinzena imediatamente anterior àquela do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado. Ao final da quinzena, a CONTRATADA deverá verificar o total abastecido, conferir os valores efetivados com o devido desconto e emitir Nota Fiscal para o devido pagamento. **Recebida a nota fiscal eletrônica, o pagamento será feito à vista.**
6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) descrição do produto/serviço;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado(a) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Havendo a efetiva e correta execução dos serviços conforme este Termo de Referência, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária descrito no contrato.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. O pagamento só poderá ser efetuado através de documento fiscal.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, incluindo e-mail, SMS ou Whatsapp.

7.4. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 11.1, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do faturamento dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a mesma. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.2. O fiscal informará à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato à gestão do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.4. O fiscal comunicará à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à diretoria do setor de arrecadação e fiscalização para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. A gestão do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP.**

8.2. Habilitação jurídica: As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.16. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.17. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.18. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.19. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.20. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.21. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.22. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Habilitação econômico-financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

8.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo circulante + Realizável a Longo prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.4.1. O atendimentos dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar Registro do Posto Distribuidor na ANP: Agência Nacional do Petróleo ou certificado de posto revendedor de combustíveis nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

8.5.2. Certificação e Conformidade com Padrões Internacionais – As empresas licitantes precisam apresentar também certificações que comprovem seu compromisso com a sustentabilidade, como:

a) ISO 14001: Certificação de sistema de gestão ambiental.

b) ISO 9001: Certificação de sistema de gestão da qualidade, que pode estar relacionada com a gestão ambiental de forma indireta.

c) Selo Combustível Social: Certificação que comprova que o biodiesel utilizado no diesel S-10 foi produzido de forma sustentável.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$187.689,36 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme Pesquisa de Preço anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte dotação específica para atender a demanda:

- Há a seguinte dotação orçamentária: 04.122.0001.6007.3.3.90.30 – F/29 – Manutenção e Conservação dos Veículos – Material de consumo.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercerá a fiscalização, através da servidora: **DANIELA DA FONSECA EUFRÁSIO** que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório; ficando assim, o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto em conformidade com o Decreto Municipal Nº 9.841/2023.

12. GESTÃO

12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor: **MOISÉS HEBREU DE CASTRO**.

Formiga (MG), 21 de Março de 2025.

_____

DANIELA DA FONSECA EUFRÁSIO